



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E O MAPA DE RISCOS

Trata-se de processo para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA RURAL.**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é uma ferramenta que auxilia a unidade requisitante na análise das necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados, pretendidos e demais características que demonstrem a viabilidade técnica econômica da contratação.

No caso em tela não será apresentado o ETP porque a solução já foi apresentada, qual os serviços e todas as condições estão previstas no Termo de Referência, logo a elaboração do ETP se daria apenas pela formalidade, já que o art. 72, faculta a apresentação do ETP, nos casos de dispensa.

Registre-se que as informações necessárias e suficientes à aquisição, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Diante do exposto, a ausência de ETP se dará pelas razões acima expostas e devido à baixa complexidade do objeto da contratação, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a exceção à elaboração do ETP prevista no artigo 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, bem como em que é facultam a apresentação na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Esta justificativa foi elaborada cargo Agente de Contratação a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Secretaria de Educação de Piranhas/Go.

Piranhas, 21 dias do mês de janeiro de 2025.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Agente de Contratações